



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.560 , de 11 / 02 / 21

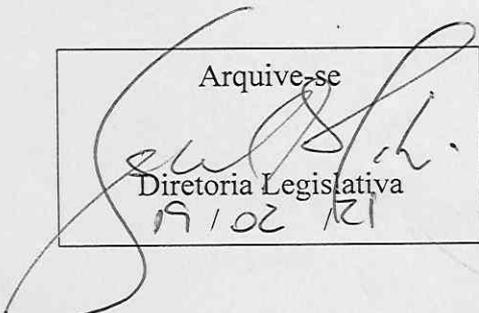
Processo: 85.510

PROJETO DE LEI Nº. 13.233

Autoria: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Institui a Campanha “MARÇO BORGONHA” de conscientização quanto ao mieloma múltiplo.

Arquive-se


Diretoria Legislativa

19 / 02 / 21



PROJETO DE LEI Nº. 13.233

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>12/08/20</i>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parâmetro CJ nº. <i>1393</i>	QUORUM: <i>MS</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>18/08/20</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>18/08/20</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPEMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>18/08/20</i>
À COSAP. Diretor Legislativo <i>18/08/20</i>	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>18/08/20</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>18/08/20</i>
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 42168/2020

PUBLICAÇÃO Rubrica
21/08/20

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Paulo Sérgio
Presidente
18/08/20

APROVADO
Paulo Sérgio
Presidente
02/02/2021

PROJETO DE LEI Nº 13.233
(Paulo Sergio Martins)

Institui a Campanha “MARÇO BORGONHA” de conscientização quanto ao mieloma múltiplo.

Art. 1º. É instituída a Campanha “MARÇO BORGONHA”, de conscientização quanto ao mieloma múltiplo, a ser realizada pela sociedade civil organizada.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa - cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos – cria a Campanha “MARÇO BORGONHA” de conscientização quanto ao mieloma múltiplo.

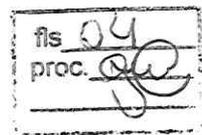
O **mieloma múltiplo** é o câncer de um tipo de células da medula óssea chamadas de plasmócitos, responsáveis pela produção de anticorpos que combatem vírus e bactérias.

No **mieloma múltiplo**, os plasmócitos são anormais e se multiplicam rapidamente, comprometendo a produção das outras células do sangue.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

Sala das Sessões,

PAULO SERGIO MARTINS
'Paulo Sergio - Delegado'



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1393

PROJETO DE LEI Nº 13.233

PROCESSO Nº 85.510

De autoria do Vereador **PAULO SÉRGIO MARTINS**, o presente projeto de lei institui a Campanha “**MARÇO BORGONHA**” de conscientização quanto ao mieloma múltiplo.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir a campanha “**MARÇO BORGONHA**” cujo objetivo é a conscientização quanto ao mieloma múltiplo, que é o câncer de um tipo de células da medula óssea, uma vez que a doença se intensifica de forma intensa, prejudicando a produção das outras células do sangue.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de ações diretas de inconstitucionalidade julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019

“Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que “**Institui a Campanha** ‘Coração



de Mulher', e dá outras providências" no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.". (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.". (grifo nosso).



Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva, após a Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 13 de agosto de 2020.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Anni G. Satsala
Estagiária de Direito


Leonardo Gomes Primo
Estagiário de Direito


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º 85.510

PROJETO DE LEI N.º 13.233, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que institui a Campanha “MARÇO BORGONHA” de conscientização quanto ao mieloma múltiplo.

PARECER

A presente propositura tem como objetivo a conscientização, por parte da sociedade, do **mieloma múltiplo** que é um câncer de um tipo de células da medula óssea chamadas de plasmócitos, responsáveis pela produção de anticorpos que combatem vírus e bactérias.

Assim, o parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

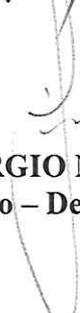
Sala das Comissões, 18/08/2020.

APROVADO
18/08/20

VALDECI VILAR
“Delano”
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Vetor Oeste”


PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA **PROCESSO 85.510**
PROJETO DE LEI 13.233, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que institui a Campanha
“MARÇO BORGONHA” de conscientização quanto ao mieloma múltiplo.

PARECER

Segundo o Regimento Interno (art. 47, VI) a esta Comissão cabe emitir parecer de **mérito** em projetos que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Despachados estes autos a esta Comissão, importa assinalar que nas razões do autor se encontra suficiente e competentemente demonstrado e realçado o **mérito** da proposta.

Endossando tais razões, este relator, em conclusão, lança **voto favorável**.

Sala das Comissões, 18-08-2020.

APROVADO
18/08/20


WAGNER TADEU LIGABÓ
(Dr. Ligabó)
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
“Arnaldo da Farmácia”


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
“Cícero da Saúde”


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos Vêtor Oeste”


VALDECIVILAR
“Delano”



152ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 1.º/09/2020

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 1.º de dezembro de 2020

PROJETO DE LEI N.º 13.233/2020

Institui a Campanha “MARÇO BORGONHA” de conscientização quanto ao mieloma múltiplo.

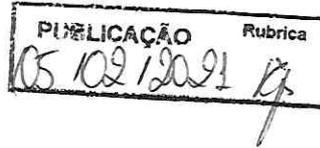
Autor: Paulo Sergio Martins

Votação: favorável aprovado

CONCLUSÃO: APROVADO



Processo 85.510



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.233

(Paulo Sergio Martins)

Institui a Campanha “**MARÇO BORGONHA**” de conscientização quanto ao mieloma múltiplo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de fevereiro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a Campanha “**MARÇO BORGONHA**”, de conscientização quanto ao mieloma múltiplo, a ser realizada pela sociedade civil organizada.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de fevereiro de dois mil e vinte e um (02/02/2021).


FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.233

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 02 / 02 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Neide Tiburcio*

RECEBEDOR: *Jandee*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 25 / 02 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ns. 02

Cus

Ofício GP.L n.º 015/2021

Processo SEI n.º 01699/2021

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 86329/2021
Data: 18/02/2021 Horário: 17:54
Administrativo -

Jundiaí, 11 de fevereiro de 2021.

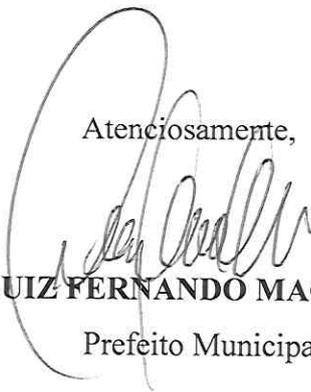
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.560, objeto do Projeto de Lei 13.233, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



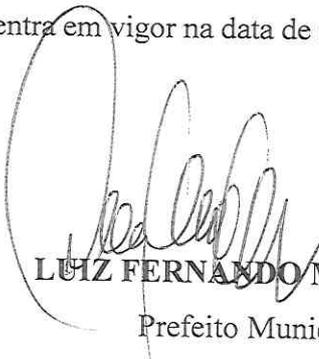
LEI N.º 9.560, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021
(Paulo Sergio Martins)

Institui a Campanha “MARÇO BORGONHA” de conscientização quanto ao mieloma múltiplo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de fevereiro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º É instituída a Campanha “MARÇO BORGONHA”, de conscientização quanto ao mieloma múltiplo, a ser realizada pela sociedade civil organizada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUÍZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
19/02/21	Cis

PROJETO DE LEI Nº 13.233

Juntadas:

folhas 02 e 03 em 12/08/20 *Luca*
fls. 04 a 06 em 13/08/2020 *Luca*
fls 07 e 08 em 18/08/2020 *Luca*
fls 09 em 1º/09/20 *Luca* fls 10 e 11 em 02/02/21 *Luca*
fls. 12 e 13 em 19/02/21 *Luca*

Observações: